



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.750, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, prevista no Título IV, Capítulo III da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, tendo em vista o artigo 118 do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

CAPÍTULO I

LANÇAMENTO DA TFS

Art. 1º A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será exigida anualmente, por ocasião de fiscalização exercida sobre estabelecimentos, unidade, atividade ou instalações onde são fabricados, produzidos, comercializados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, remédios, produtos perecíveis e não perecíveis, cosméticos e outros, bem como onde se exerça quaisquer atividades pertinentes à saúde pública, ainda que não elencados nesse artigo.

Art. 2º A taxa será cobrada uma vez por ano, lançada por exercício de funcionamento, de acordo com o risco epidemiológico da atividade e metragem do estabelecimento, conforme consta do Anexo XII da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. Entende-se por exercício de funcionamento o período correspondente ao ano civil.

Art. 3º A taxa será devida na sua integralidade, independente do mês de início da atividade.

Art. 4º Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária deverão requerer, anualmente, a renovação da licença conforme art. 97 da Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, e a TFS.

Parágrafo único. Ao final do exercício, independentemente do requerimento previsto no *caput* deste artigo, a TFS será lançada com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário.

Art. 5º A taxa cujo valor seja superior a 1.000 UPFLS poderá ser paga parceladamente dentro do exercício de lançamento, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(mil reais), sendo que cada lançamento será objeto de parcelamento distinto dentro do seu exercício de lançamento.

Art. 6º O vencimento da TFS ocorrerá 30 (trinta) dias após o lançamento.

§ 1º Não concordando com o lançamento, o sujeito passivo poderá impugná-lo no prazo referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Optando pelo parcelamento a que se refere o art. 5º a taxa será paga em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º A TFS lançada por ocasião de alteração de atividade e/ou endereço fará jus ao parcelamento nos termos dos artigos 5º e 6º.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 230, § 2º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, o parcelamento em dia irá satisfazer as exigências da lei.

Art. 9º Para retirada do quadro de alvará da licença sanitária, optando pelo parcelamento, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela e aguardar o processamento do pagamento no sistema da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O recolhimento intempestivo da parcela única ou de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa, juros e correção previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. O prazo para pagamento das parcelas encerra-se no último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 11. Quando do encerramento das atividades no Município, existindo parcelamento da TFS, a baixa da inscrição ocorrerá somente após o pagamento da última parcela.

Art. 12. A notificação de lançamento da TFS ocorrerá de acordo com o art. 283, § 7º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, sendo encaminhada para o endereço eletrônico informado no processo.

Parágrafo único. Na ausência de endereço eletrônico válido, a notificação será enviada por via postal com aviso de recebimento.

Art. 13. A notificação do lançamento a que se refere o parágrafo único do art. 4º ocorrerá de acordo com o art. 283, § 4º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, sendo a guia colocada à disposição do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contribuinte no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br, e/ou enviada por via postal sem aviso de recebimento.

§ 1º O lançamento será notificado por edital a ser divulgado na imprensa oficial e no site desta Prefeitura.

§ 2º Quando do envio da notificação de lançamento por via postal, será encaminhada apenas a parcela única.

§ 3º Optando pelo parcelamento, o contribuinte poderá retirar as parcelas no endereço eletrônico referido no *caput* deste artigo ou requerer junto ao Setor de Rendas Mobiliárias do Município.

§ 4º O contribuinte que não receber as guias por via postal poderá, até o vencimento, emití-las no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br, utilizando a inscrição municipal, CPF ou CNPJ, ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Mobiliárias.

§ 5º A falta de recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 14. O crédito não liquidado no exercício em que ocorrer o lançamento será inscrito em Dívida Ativa a partir do primeiro dia do exercício seguinte, computando, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o pagamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal